



LEI N.º 2.900/2025

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.664/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA BEM-ESTAR ÍNTIMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O Art. 1.º e Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.664/2021 de 20 de agosto de 2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Coqueiral-MG, o “PROGRAMA BEM-ESTAR ÍNTIMO”, com objetivo de fornecer gratuitamente Kit Higiênico composto de calcinhas absorventes, laváveis e reutilizáveis, nécessaire, lenços umedecidos, sabonete líquido e álcool em gel para estudantes do sexo feminino do Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como a demais usuárias declaradas de baixa renda.

Parágrafo Único. O programa a que se refere esta lei consiste no fornecimento de Kits higiênicos para estudantes que tenham passado pela menarca, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar e demais usuárias declaradas de baixa renda.

Art. 2.º O Art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.664/2021 de 20 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 2.º O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Educação, Ação Social e Saúde promoverão o fornecimento e a distribuição dos kits higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes e demais usuárias declaradas de baixa renda.

Art. 3.º O Art. 3.º da Lei Municipal n.º 2.664/2021 de 20 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação quando os Kits Higiênicos forem destinados a estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio; Secretaria Municipal de Assistência Social quando forem destinados as usuárias declaradas de baixa renda.

Parágrafo Único. A execução e a continuidade do programa estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suspenso.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições da Lei nº 2.808, de 23 de maio de 2023.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 25 de Fevereiro de 2025.

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal